Lei nº: 1.995, de 29 de agosto de 2022.

Autoriza a desapropriação do imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por interesse público um imóvel tipo terreno em zona urbana, distante 4 Km de distância do centro da cidade de Eusébio, de formato irregular, sem benfeitorias/edificações averbadas, situado na lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área de 996,42m2, conforme planta baixa e coordenadas em anexo à presente Lei, parte da matrícula nº 2476 do Cartório Facundo - 2º Ofício do Eusébio-CE, localizado à margem direita da Estrada Asfáltica Messejana-Aquiraz, atualmente denominada Avenida Eusébio de Queiroz (CE – 040).

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se ao alargamento e prolongamento da Rua Tamatanduba, no Bairro Coaçu, Eusébio/CE, via sem saída, interligando a Rodovia CE 040, atualmente sem continuação, objetivando conectá-la a próxima via pública, Rua S, diminuindo assim a sobrecarga de trânsito na região, possibilitando o fluxo e escoamento regular do tráfico de veículos no local.

Art. 3º O valor da indenização deverá ser pago ao(s) sócio(s) da empresa HOTELEIRA ARY SA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.681/0001-58, conforme atesta o R/03-002476 de 27 de fevereiro de 2013 da Matrícula 2476, Livro 2 – 2, Folha 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo – 2º Ofício.

§ 1º O valor do metro quadrado para efeito de cálculo total da desapropriação determina-se através de laudo de avaliação prévio expedido pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Eusébio-CE.

§ 2º Para concretização da desapropriação o imóvel deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus.



Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, Eusébio - Ceará, 61760-000 | 85 3924-6780
www.eusebio.ce.gov.br | prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Art. 4º O pagamento pela desapropriação do imóvel ocorrerá com recursos próprios do erário municipal, através de quaisquer das unidades gestoras, após a observância e cumprimento ao previsto nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 29 de agosto de 2022.

*Acilon Gonçalves Pinto Júnior*
Prefeito Municipal